



Microfilme nº 64829  
Data: 29/05/2025

Jurídica de Santo André

## ESTATUTO SOCIAL

(CONSOLIDADO COM TODAS AS ALTERAÇÕES HAVIDAS ATÉ A ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA DE 17/05/2025)

### CAPITULO I – NOME DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, E FINS

**Artigo 1º** - O DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRÉ, de ora em diante designado pela sigla DEJOSAN, com sede e foro na cidade de Santo André, estado de São Paulo, fundado nesta cidade, em 1º de Janeiro de 1.981, é uma associação civil, de direito privado, de Assistência Social, sem fins lucrativos econômicos, de caráter filantrópico, sem cunho político ou partidário, e de um número ilimitado de associados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

**Artigo 2º** - O DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRÉ funcionará por tempo indeterminado e promoverá o bem estar de todos, sem distinção de origem política, religiosa, racial, de sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos em sua sede na Rua Felipe de Souza nº 142, CEP 09250-230, Jardim Utinga, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - O DEJOSAN tem como finalidade:

- I) Acolher pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- II) Prestar serviços na área de saúde, definida para todos os fins como Comunidade Terapêutica;
- III) Atender pessoas dependentes de álcool e drogas em sistema residencial e ambulatorial, proporcionando apoio na sua recuperação e reintegração ao meio social.
- IV) Proporcionar a família Integração ao processo de recuperação através de atividades específicas para esse fim, conscientizando-a de sua co-dependência;
- V) Desenvolver atividades para a prevenção ao uso e abuso de drogas;
- VI) Ser um referencial na área de dependência química, promovendo sempre a melhoria da qualidade de vida na Comunidade;



CNPJ 43.310.150/0001-04

Rua Felipe de Souza, nº 142 – Jardim Utinga – Santo André – SP – CEP 09250-230 – Fone (11)4976-6688



- VII) Promover a educação, através de conferências, congressos, cursos livres ou quaisquer outros tipos de reuniões que visem apoio e desenvolvimento cultural;
- VIII) Articular junto à rede de proteção social para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento do Desafio Jovem;
- IX) Prestar serviços na área de Assistência Social através de atividades da promoção humana, suplementando a ação pública para grupos sociais carentes de recursos e assistência;
- X) Desenvolver ações preventivas em Escolas, Empresas, Clubes de Serviços, Clubes de Lazer, Poder Público, entre outros, para ajudar na prevenção dos grandes males que afligem os jovens e adolescentes de nossa sociedade;
- XI) Promover a Assistência Social e a Saúde nas áreas de prevenção, acolhimento, tratamento, recuperação, reintegração social e pesquisas visando a completa recuperação física, emocional e espiritual de dependentes químicos;
- XII) Promover o voluntariado.

§ 1º - Dentro de suas condições de estrutura física, administrativa, e de recursos humanos e financeiros, o DEJOSAN poderá atender, ainda, à:

- a) Crianças em situação de vulnerabilidade, que apresentem ou não problemas de conduta, de qualquer origem;
- b) Adolescente que apresentem transtornos decorrente do uso, abuso e/ou dependência de substâncias psicoativas;
- c) Pessoas idosas, carentes, de igual modo que apresentem ou não problemas de conduta, de qualquer origem.

§ 2º - O DEJOSAN, distribuirá gratuitamente aos atendidos, os benefícios alcançados junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais e a iniciativa privada.

**Artigo 4º** - Para atingir suas finalidades institucionais, o DEJOSAN buscará manter adequada estrutura, com vistas a oferecer aos seus acolhidos completa orientação:



- a) Educacional, com acompanhamento e motivação nos estudos regulares, em todos os ciclos, até o da universidade;
- b) Profissional, incentivando e proporcionando ao abrigado aprendizado de uma profissão técnica ou não, que venha a lhe possibilitar adequada integração à sociedade;
- c) De vida, individual e familiar, com ensinamentos éticos e de espiritualidade, além dos de prevenção à saúde física, mental, odontológica, tudo da forma mais completas possível respeitadas às limitações e circunstâncias, objetivando como resultado que o abrigado, alcance condições pessoais de ter e manter qualidade de vida digna e honrosa;
- d) No lazer e recreação, com incentivo as atividades físicas; iniciação à música, aos esportes; à leitura inclusive da Bíblia Sagrada, por conter princípios de orientação de cidadania, família, respeito ao próximo e elevação da auto-estima.

**Parágrafo Único:** A direção do DEJOSAN se empenhará junto a estabelecimentos industriais, comerciais, entidades de prestação de serviços, públicos ou privados, de que são exemplos o SENAI/SENAC/SEBRAE/CIEE, com o fim de obter oportunidades de formação profissional para seus abrigados, e de estágios, com ou sem remuneração.

**Artigo 5º** — Com fim de cumprir suas finalidades, o DEJOSAN organizará e manterá as unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, e que se regerão por regulamentos específicos Regimento Interno, aprovados pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único:** Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução e atividades visando a sua auto-sutentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais

**Artigo 6º** — O acolhimento nas dependências do DEJOSAN, estará sujeita as seguintes condições:

- a) Respeito às normas da Instituição, de acordo com estatutos e regimentos internos.
- b) Respeito à orientação dos departamentos de recuperação e do serviço de assistência social.
- c) Respeito ao caráter da instituição.



+.

**Artigo 7º**— Para o cumprimento de suas finalidades, o DEJOSAN prestará colaboração a outras entidades congêneres, aos poderes públicos, as instituições religiosas, assim como e da mesma forma a receberá.

**Parágrafo Único:** O DEJOSAN não participa de campanhas de interesse Políticos Partidários ou Eleitorais, sob quaisquer meios ou forma.

## **CAPITULO II- DOS ASSOCIADOS – DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO; E DAS FONTES DE RECURSOS**

**Artigo 8º** - O DEJOSAN contará com um numero ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos nas seguintes categorias:

- a) **Associados Fundadores** - os que assinaram a ata de fundação;
- b) **Associados Beneméritos**- os que contribuem com donativos, doações, conhecimentos profissionais, fazendo-o sem qualquer retribuição financeira.
- c) **Associados Beneficiados**- os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.
- d) **Associados Contribuintes** pessoas físicas – os que se dispuserem a contribuir mensal e regularmente com recursos financeiros, de modo voluntário, para suprirem as necessidades orçamentárias do DEJOSAN.
- e) **Associados contribuintes pessoas jurídicas** – Igrejas, empresas e entidades privadas que se dispuserem a contribuir com recursos financeiros ou com gêneros de sua produção ou não, para suprirem as necessidades de manutenção do DEJOSAN.

**§ 1º** - A forma de admissão de associado benemérito será disciplinada pelo Regimento Interno, sendo certo que nessa qualidade o associado só terá direito a voz e voto nas decisões colegiadas se este lhe for dado, em cada situação, por liberalidade do Presidente da Assembléia.

**§ 2º** - Igualmente não terão voz e voto os associados contribuintes pessoas jurídicas, descritos na letra “e” deste artigo.

**§ 3º** - As contribuições financeiras terão valores e periodicidade a critério exclusivo do associado, sendo certo, no entanto que para manter essa sua condição deverá fazer no



CNPJ 43.310.150/0001-04

Rua Felipe de Souza, nº 142 – Jardim Utinga – Santo André – SP – CEP 09250-230 – Fone (11)4976-6688



mínimo uma contribuição no exercício civil, podendo ainda, o Regimento Interno estipular valor mínimo em razão dos custos de arrecadação e controle.

§ 4º - Os diretores não responderão subsidiariamente pelas obrigações do DEJOSAN, e este não responderá por compromissos particulares contraídos pelos membros diretores, salvo aqueles que forem autorizados pela Diretoria ou Assembléia Geral e lavrados em atas no livro próprio.

**Artigo 9º – São Direitos dos associados:**

I- Participar e tomar parte das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;

II – Encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que possa prejudicá-la;

III – Convocar Assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento por escrito à Diretoria Executiva assinado por 1/5 dos associados, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos.

IV – ser votado para os cargos eletivos da Associação.

**Parágrafo 1º** – Os associados, independentemente da categoria, não respondem, subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, a não ser por abuso da personalidade jurídica, que caracterize desvio de finalidade.

§ 2º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Artigo 10º São Deveres dos associados:**

- a) Observar e cumprir o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos diretivos do DEJOSAN;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar e cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do DEJOSAN, e difundir seus objetivos e ações.
- d) Comparecer e Votar por ocasião das eleições;

Parágrafo Único: É dever do Associado Contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.



Artigo 11º A Admissão dos Associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso o interessado será submetido a avaliação e aprovação da diretoria executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade;
- b) Concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nela definidos.
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Em caso do Associado Contribuinte pessoa física, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 12º A demissão do Associado se dará por solicitação do mesmo, junto a secretaria do DEJOSAN

Artigo 13º A demissão do associado se dará nas seguintes questões:

- a) provocar ou causar prejuízo moral ou material para o DEJOSAN;
- b) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembléia;
- d) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Único: Será garantido o direito a ampla defesa, junto a Diretoria Executiva.

**Artigo 14º - Constituição Receitas Financeiras do DEJOSAN as:**

- a) Contribuições financeiras de associados contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas;
- b) Contribuições financeiras esporádicas de não associados - pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- c) Contribuições de outros, voluntárias ou de ressarcimento de despesas;
- d) Subvenções e quaisquer recursos públicos recebidos de órgãos ou poderes públicos municipais, estaduais ou federais;
- e) Receitas de aplicações financeiras de eventual disponibilidade de caixa;
- f) Receitas de aluguéis ou arrendamentos, de bens do patrimônio do DEJOSAN não utilizados para suas atividades;
- g) Receitas que a qualquer outro título sejam arrecadadas.



- h) Receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretária da Receita Federal do Brasil;
- i) Legados, heranças, direitos, créditos e ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas associadas ou não;
- j) Subvenções, termos de parcerias, termos de fomentos, termos de colaboração e contratos formalizados com o poder público ou entidades nacionais ou estrangeiras destinadas ou não a incorporação em seu patrimônio;
- k) Bens e valores que lhe sejam destinados na forma de Lei, pela extinção de instituições similares;
- l) Recursos financeiros provenientes de contratos, convênios e de prestação de serviços a terceiros;
- m) Promoção de eventos, cursos ou treinamentos;
- n) Distribuição de vendas de produtos e materiais da própria instituição ou de terceiros;
- o) Hospedagem em regime de acolhimento terapêutico para pessoas com transtornos decorrente do uso, abuso e/ou dependência de substâncias psicoativas, terapia ocupacional, e psicológica à família, a adolescência, a velhice e as pessoas com deficiência;
- p) Distribuição ou e promoções de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concurso ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados a sua manutenção ou custeio.



**Parágrafo Único:** O DEJOSAN aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

§ 1º As demonstrações contábeis e financeiras do Dejosan serão elaboradas observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º O Dejosan conservará, pelo prazo de 10 anos, documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.



CNPJ 43.310.150/0001-04

Rua Felipe de Souza, nº 142 – Jardim Utinga – Santo André – SP – CEP 09250-230 – Fone (11)4976-6688



### CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO- DIRETORIA- CONSELHO FISCAL – DA DESTITUIÇÃO DOS DIRIGENTES

**Artigo 15º** - O DEJOSAN será administrado por uma diretoria eleita em Assembléia geral ordinária, para um mandato de três anos, podendo haver reeleição. A escolha será feita por aclamação, individualizada para os cargos, que serão os de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, e 2º Tesoureiro.

**Parágrafo único** – Para o cargo de presidente só será permitida a reeleição para um único período subsequente, podendo no entanto, o ocupante ser eleito para outro cargo da Diretoria.

**Artigo 16º** – Como órgão de fiscalização dos atos da administração será eleito, também por aclamação e na mesma Assembléia Geral ordinária que eleger a diretoria, para um mandato de três anos, podendo haver reeleição, um Conselho Fiscal, constituído de seis membros, sendo três titulares e três suplentes.

**Artigo 17º**– O DEJOSAN não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**§ 1º**Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem pelas obrigações fiscais, exceto em caso de dolo, fraude ou simulação

**Artigo 18º** – Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, e o Regimento Interno;
- b) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- c) Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões de diretoria;
- d) Dirigir e orientar toda a atividade do DEJOSAN.
- e) Contratar, ouvida diretoria, profissionais competentes para os diversos serviços do DEJOSAN.
- f) Alugar imóveis, com aprovação da Diretoria.



CNPJ 43.310.150/0001-04

Rua Felipe de Souza, nº 142 – Jardim Utinga – Santo André – SP – CEP 09250-230 – Fone (11)4976-6688



- g) Vender imóveis, quando necessário ao bom funcionamento da organização, desde que com a autorização dos associados reunidos em Assembléia Geral;
- h) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, Relatório Anual de Atividades;
- i) Assinar, com o tesoureiro, todos os documentos e papéis financeiros.
- j) Assinar a correspondência Oficial da Entidade.
- k) Dar, quando necessário, voto de desempate, nas decisões da Diretoria.
- l) Compete ao Presidente exercer administração, gestão ou controle do DEJOSAN, habilitado a assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com a Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse Público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.

**Parágrafo Único:** Compete ao Vice Presidente auxiliar e substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento, cabendo-lhe assumir toda responsabilidade inerente ao cargo.

**Artigo 19º** - O 1º Secretário terá a incumbência de secretariar as Assembléias e reuniões de Diretoria, lavrando as competentes atas; substituir o Vice- Presidente em sua ausência ou impedimento.

**Parágrafo Único:** Ao 2º Secretário caberá substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

**Artigo 20º** - Ao 1º Tesoureiro caberá supervisionar o serviço de tesouraria assinando com o Presidente os papéis, documentos e cheques da Entidade.

**Parágrafo Único** Ao 2º Tesoureiro caberá substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos

**Artigo 21º** - O Conselho Fiscal, eleito na forma do artigo 16º, terá a incumbência de examinar toda a documentação de entradas e saídas e seu registro, bem como os balancetes, o Balanço Geral e emitir parecer sobre as atividades e a gestão administrativo-financeira do exercício, a ser submetido aos associados, que em assembléia geral ordinária apreciarão e decidirão sobre a prestação das contas anuais.

**Artigo 22º** - Perderão o Mandato os membros da Diretoria e Conselhos, os que incorrerem em:

- I – Grave Violação deste Estatuto;
- II – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- III – Abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem prévia comunicação;
- IV – Conduta Duvidosa.



CNPJ 43.310.150/0001-04

Rua Felipe de Souza, nº 142 – Jardim Utinga – Santo André – SP – CEP 09250-230 – Fone (11)4976-6688



**Parágrafo Único** – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e referendada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

#### **CAPITULO IV – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E REUNIÕES DA DIRETORIA DE CONSELHO FISCAL**

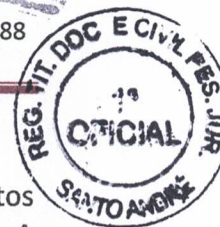
**Artigo 23º** - A assembleia geral de associados é o órgão máximo de deliberação do DEJOSAN, ficando prevista a realização de:

- a) **Assembleia Geral Ordinária Anual:** para apreciar o Relatório das Atividades sociais e econômicas da Entidade, que deverá estar acompanhado do Parecer opinativo do Conselho Fiscal;
- b) **Assembleia Geral Ordinária trienal** – a cada três anos, para eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- c) **Assembleia Geral Extraordinária:** quando se fizer necessário, para deliberar sobre assuntos urgentes, a juízo da diretoria; destituição de administradores; reforma do Estatuto ou outros casos nele previstos, ou, ainda, para decidir sobre casos omissos;

**§ 1º** - A Assembleia Geral prevista no parágrafo único do Artigo 22º, haverá de ser convocada especialmente para aquele fim. Elegerá, por aclamação da maioria de seus associados presentes, um outro associado para completar o período de mandato do Diretor ou Membro destituído, ou, no caso em que não venha a destituí-lo, determinará sua reintegração no cargo, o que deverá ser cumprido pelo Presidente, no menor prazo possível, não superior a três dias.

**§2º** – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, aprovação de contas, eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e dissolução da Associação, serão pelo voto de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 24º** – As Assembleias deverão ser convocadas com antecedência de no mínimo uma semana, podendo, o Presidente, convocar os associados utilizando-se, indistintamente, de todos os meios de comunicação, quais sejam: correio eletrônico, telefone, além do edital afixado em local apropriado na sede social ou imprensa; deverão ser convocadas com antecedência de pelo menos uma semana, e só poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença de associados contribuintes



pessoas físicas (art. 8º, alínea “d”) em número correspondente à metade dos inscritos naquela categoria, e que estejam em dia com o pagamento de suas contribuições. A deliberação será sempre por aclamação e por maioria dos presentes.

**Parágrafo Único:** Passados trinta minutos do horário da convocação, e não havendo quorum, a Assembléia Ordinária ou Extraordinária – será realizada, em segunda convocação, com os associados que estiverem presentes, desde que no mínimo dez associados.

**Artigo 25º** – A Diretoria se reunirá quando houver necessidade e, a critério do Presidente, os membros do Conselho Fiscal poderão ser convidados para assistir a reunião, sem direito à voz, a voto, e igualmente não podendo discutir os assuntos, tendo, portanto, o caráter de ouvintes.

**§ 1º** - A Diretoria poderá convidar profissionais e representantes de contribuintes pessoas jurídicas para participar de reuniões, se entender que haja assuntos especiais a serem tratados e para os quais haja interesse em obter parecer de pessoas externas, habilitadas para tanto.

**§ 2º** - Os órgãos diretivos poderão ser convocados por no mínimo 1/5 de associados.

**Artigo 26º** - O Conselho Fiscal se reunirá quando a maioria de seus membros assim o desejarem, sendo certo que o farão obrigatoriamente uma vez ao ano, no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação do Presidente, informando que o Balanço anual está concluído.

**§ 1º** - Em todas as ocasiões que se reunir, o Conselho Fiscal terá acesso a todos os documentos de entrada e de saída.

**§ 2º** - O Conselho deverá sempre se reunir com no mínimo três membros, sendo, necessariamente pelo menos um titular; sua decisão será sempre tomada por maioria dos presentes.

**Artigo 27º** - Quando ocorrer vaga de qualquer membro da Diretoria, será convocada Assembléia Geral extraordinária, para a eleição do novo Diretor vacante. Caso isso ocorra após a metade do mandato, a Diretoria funcionará normalmente, desde que permaneçam atuantes no mínimo dois Diretores.



CNPJ 43.310.150/0001-04

Rua Felipe de Souza, nº 142 – Jardim Utinga – Santo André – SP – CEP 09250-230 – Fone (11)4976-6688

§ 1º - Em caso de demissão de três ou mais Diretores, haverá obrigatoriamente nova eleição pela Assembléia.

§ 2º - No caso de licença de um dos diretores ate o prazo de um (1) ano, não haverá eleição para preenchimento do cargo, em nenhum desses casos acima citados.



## CAPITULO V – DO PATRIMONIO, DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

**Artigo 28º** - O patrimônio do DEJOSAN se constituirá de bens móveis, imóveis, ações de companhias, títulos de crédito e valores em moeda corrente, não constituindo patrimônio de individuo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**Parágrafo Único:** Os bens do patrimônio da Entidade só poderão ser alienados ou gravados por qualquer forma, mediante expressa autorização da Assembléia Geral.

**Artigo 29º** - O DEJOSAN poderá receber bens imóveis através de comodatos, desde que seja de interesse da entidade.

**Artigo 30º** - A receita do DEJOSAN, necessária a cobertura de suas despesas, se constituirá de ofertas, doações, convênios, subvenções, legados, promoções, auxílios, alugueis e rendas.

**Artigo 31º** - O DEJOSAN aplicará o produto de suas receitas, rendas, rendimentos e de eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 1º - O DEJOSAN é uma Associação sem fins lucrativos e não econômico e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio aos diretores, conselheiros e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º - Os Recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços à ela vinculado, no âmbito do Estado Concessor.



CNPJ 43.310.150/0001-04

Rua Felipe de Souza, nº 142 – Jardim Utinga – Santo André – SP – CEP 09250-230 – Fone (11)4976-6688



**Artigo 32º** - O DEJOSAN terá sua personalidade jurídica extinta desde que se torne impossível a continuação de suas atividades, o que poderá acontecer só por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único** - a extinção de que trata este artigo, se fará por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembléia, não podendo ela deliberar em primeira convocação, com menos da maioria dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas seguintes.

**Artigo 33º** - No caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades certificadas como Entidades Beneficentes de Assistência Social ou a entidades públicas.

## CAPITULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 34º** - A Prestação de Contas do DEJOSAN observará no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas brasileiras de Contabilidade
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras do DEJOSAN, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-as a disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for a caso da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV) A prestação de contas de todos os recursos de bens de origem pública recebido será feita conforme determina o Parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 35º** - O exercício social coincidirá com o ano civil, ou seja, iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 36º** - Como lema, o DEJOSAN adota as palavras de Cristo no dístico Bíblico: "TIVE FOME, E DESTE-ME DE COMER; TIVE SEDE E DESTE-ME DE BEBER" Mateus, cap.25, verso 35.

**Artigo 37º** - O exercício dos cargos de diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, é totalmente gratuito, sendo vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Artigo 38º** - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, em qualquer tempo, pelos associados, quites com suas obrigações, em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Artigo 39º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 40º** - O presente Estatuto foi reformado em Assembléia Geral Extraordinária em 17 de Maio de 2025, entrará em vigor, de forma consolidada, na data de seu registro no Cartório competente.

  
**WILSON ROBERTO BARBOSA**  
Presidente



  
**DÉCIO ROMÃO DOS REIS**  
1º Secretário



Visto.

  
**Dr. Wilson Roberto Barbosa - 149.819 OAB – SP**

Rua Cesário Mota, 393 – 2º andar – Sala 2 – Centro – Santo André – SP

Fone: (11) 4432-2703



**DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRÉ – DEJOSAN**

CNPJ – 43.310.150/0001-04

Rua Felipe de Souza, 142 Jardim Utinga- Santo André – SP - CEP 09250-230 Fone:  
49766688



Jurídica de Santo André  
Microfilme nº 64829  
Data: 29/05/2025

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2025, COM A FINALIDADE DE APRECIAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO PARA O FIM DE ATUALIZAR A REDAÇÃO ÀS NOVAS DEMANDAS DA LEGISLAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO COMO ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS)**

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, atendendo a convocação feita por seu Presidente, reuniram-se os associados do DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRÉ - DEJOSAN. A reunião ocorreu na unidade sede, localizada na Rua Felipe de Souza, 142 no Jardim Utinga, em Santo André, Estado de São Paulo. Conforme Edital a presente Assembleia Geral Extraordinária foi previamente convocada para realizar-se com a finalidade especial de apreciar a proposta de alteração do Estatuto, tendo em vista a necessidade de atualização da redação às novas demandas da legislação para Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conformando com a Lei 187/2021 e Decreto nº 11.791/23, e mudanças de expressões já em desuso. Constatando número legal, o senhor Presidente, Wilson Roberto Barbosa, agradeceu aos presentes pela disposição em atenderem a convocação. A seguir esclareceu o motivo da presente Assembleia e a declarou aberta, em primeira convocação, as 10:00 horas, convidando ao 1º Secretário para proceder o necessário registro e lavratura da Ata dos trabalhos. Informou aos associados que as modificações no Estatuto se fazem necessárias, ressaltando que as alterações foram apreciadas e discutidas pela Diretoria em reunião, e nesta oportunidade se apresentará aos associados. Dadas as explicações, passou a palavra ao 1º Secretário para proceder a leitura da proposta de alteração para cada um dos artigos. Tomando a palavra, o senhor Secretário, Décio Romão dos Reis, procedeu a leitura da proposta artigo por artigo, abrindo-se a oportunidade para discussão, nada havendo a ser alterado, a proposta foi submetida à Assembléia e aprovada, resultando após finalizada a leitura de todas as alterações, que assim se sintetiza: " I- ARTIGO 1º ALTERADA REDAÇÃO: COM ACRÉSCIMO: "DE DIREITO PRIVADO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E ECONÔMICO, E EXCLUIR TERMO GRATUITO; II- ARTIGO 2º ACRESCENTAR: PROMOVERÁ O BEM ESTAR DE TODOS, SEM DISTINÇÃO DE ORIGEM POLITICA, RELIGIOSA, RACIAL, DE SEXO, COR, IDADE OU QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO, PRESTANDO SERVIÇOS GRATUITOS; III- ARTIGO 4º ALTERAÇÃO DE ABRIGADOS PARA: ACOLHIDOS; IV- ARTIGO 5º ACRESCENTADO TERMO REGIMENTO INTERNO; V- ARTIGO 6º ALTERAÇÃO DE A INTERNAÇÃO PARA: O ACOLHIMENTO, RETIRADA EXPRESSÃO: DOS NECESSITADOS; VI- ARTIGO 9º SUBSTITUIR AS ALINEAS a,b,c,d,e, POR: I – PARTICIPAR E TOMAR PARTE DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS COM DIREITO A VOZ E VOTO, II – ENCAMINHAR À DIRETORIA EXECUTIVA, POR ESCRITO, MEDIDAS QUE ASPIREM AO APERFEIÇOAMENTO OPERATIVO DA ASSOCIAÇÃO, BEM COMO DENUNCIAR QUALQUER RESOLUÇÃO QUE POSSA PREJUDICÁ-LA,



III – CONVOCAR ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA MEDIANTE REQUERIMENTO POR ESCRITO À DIRETORIA EXECUTIVA ASSINADO POR 1/5 DOS ASSOCIADOS, MENCIONANDO OS MOTIVOS DA CONVOCAÇÃO E OS ASSUNTOS A SEREM DISCUTIDOS, IV – SER VOTADO PARA OS CARGOS ELETIVOS DA ASSOCIAÇÃO, EXCLUSÃO DO § 1º E INCLUSÃO DO PARAGRAFO 1º - ASSOCIADOS, INDEPENDENTEMENTE DA CATEGORIA, NÃO RESPONDEM, SUBSIDIÁRIA, NEM SOLIDARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO, A NÃO SER POR ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, QUE CARACTERIZE DESVIO DE FINALIDADE; VII- ARTIGO 13º PARAGRAFO ÚNICO: EXCLUIR A PALAVRA SEMPRE; VIII- ARTIGO 14º PARAGRAFO ÚNICO: ACRESCENTAR § 1º AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS DO DEJOSAN SERÃO ELABORADAS OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE E DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, E § 2º O DEJOSAN CONSERVARÁ, PELO PRAZO DE 10 ANOS, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A ORIGEM E O REGISTRO DE SEUS RECURSOS E OS RELATIVOS A ATOS OU OPERAÇÕES REALIZADAS QUE IMPLIQUEM MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO PATRINOMIAL; IX – ARTIGO 15º ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO: DOIS ANOS PARA TRÊS ANOS; X - ARTIGO 16º ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DE DOIS ANOS PARA TRÊS ANOS; XI – ARTIGO 17º EXCLUSÃO DA EXPRESSÃO: QUE O APLIQUE, PARA APLICARÁ, ACRESCENTA §1º: OS DIRIGENTES, ESTATUTÁRIOS OU NÃO, NÃO RESPONDEM PELAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, EXCETO EM CASO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO; XII- ARTIGO 22º ALTERA A REDAÇÃO E SUBSTITUI POR: PERDERÃO O MANDATO OS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHOS, OS QUE INCORREREM EM: I – GRAVE VIOLAÇÃO DESTE ESTATUTO, II – MALVERSAÇÃO OU DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL, III – ABANDONO DE CARGO, ASSIM CONSIDERADO A AUSÊNCIA NÃO JUSTIFICADA EM 3 (TRÊS) REUNIÕES CONSECUTIVAS SEM PREVIA COMUNICAÇÃO, IV – CONDUTA DUVIDOSA, SUBSTITUIÇÃO DO PARAGRAFO ÚNICO POR: A PERDA DO MANDATO SERÁ DECLARADA PELA DIRETORIA EXECUTIVA, E REFERENDADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCADA SOMENTE PARA ESTE FIM, ONDE SERÁ ASSEGURADO O AMPLO DIREITO DE DEFESA; XIII- ARTIGO 23º ALINEA B: SUBSTITUIR BIENAL POR TRIENAL, E DOIS PARA TRÊS ANOS, SUBSTITUIÇÃO DA REDAÇÃO DO §2º PARA: PARA AS DELIBERAÇÕES REFERENTES A: ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS, APROVAÇÃO DE CONTAS, ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, SERÃO PELO VOTO DE 2/3 DOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESSE FIM; ; XIV- ARTIGO 24º EXCLUIR PALAVRA FAC-SIMILE E TELEGRAMA; XV – ARTIGO 25º §1º EXCLUSÃO DA EXPRESSÃO: (ART.8º ALINEA “E”), §2º EXCLUIR A EXPRESSÃO: NOS TERMOS DA LEI; XVI- ARTIGO 31º §1º ACRESCENTA A REDAÇÃO: É UMA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS E NÃO ECONÔMICOS E...PARTICIPAÇÕES...AOS DIRETORES, CONSELHEIROS E ASSOCIADOS...OU PRETEXTO; XVII- ARTIGO 33º SUBSTITUIÇÃO REDAÇÃO PARA: NO CASO DE DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, O EVENTUAL PATRIMÔNIO REMANESCENTE SERÁ DESTINADO A ENTIDADES CERTIFICADAS COMO ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU A ENTIDADES PÚBLICAS; XVIII- ARTIGO 34º IV EXCLUI A EXPRESSÃO: O ÚNICO 70 PARA: DETERMINA O PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 70; XIX- ARTIGO 35º



*[Handwritten scribble]*

AS  
-2477  
O ANDRÉ

SERA ALTERADA A REDAÇÃO PARA: O EXERCÍCIO SOCIAL COINCIDIRÁ COM O ANO CIVIL, OU SEJA, INICIARÁ EM 1º DE JANEIRO E SE ENCERRARÁ EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO; **XX-** ARTIGO 37º SERA ALTERADA A REDAÇÃO PARA: O EXERCÍCIO DOS CARGOS DE DIRETORES, CONSELHEIROS, ASSOCIADOS, INSTITUIDORES, BENFEITORES OU EQUIVALENTES, É TOTALMENTE GRATUITO, SENDO VEDADA A PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO, VANTAGENS OU BENEFÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR QUALQUER FORMA OU TÍTULO, EM RAZÃO DAS COMPETÊNCIAS, FUNÇÕES OU ATIVIDADES QUE LHES SEJAM ATRIBUÍDAS PELOS RESPECTIVOS ATOS CONSTITUTIVOS; **XXI-** ARTIGO 38º SERA ALTERADA A REDAÇÃO PARA: O PRESENTE ESTATUTO PODERÁ SER REFORMADO NO TOCANTE À ADMINISTRAÇÃO, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER TEMPO, PELOS ASSOCIADOS, QUITES COM SUAS OBRIGAÇÕES, EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESTE FIM. **XXII-** ARTIGO 39º SERA ACRESCENTADO: OS CASOS OMISSOS NO PRESENTE ESTATUTO SERÃO RESOLVIDOS PELA DIRETORIA EXECUTIVA E REFERENDADOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL; **XXIII-** ACRESCENTAR O ARTIGO 40º: ACRESCENTAR: O PRESENTE ESTATUTO FOI REFORMADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 17 DE MAIO DE 2025, ENTRARÁ EM VIGOR, DE FORMA CONSOLIDADA, NA DATA DE SEU REGISTRO NO CARTÓRIO COMPETENTE. Terminada a leitura, nada havendo por parte da Assembleia a acrescentar ou modificar, o senhor Presidente declarou aprovada a proposta para todas as alterações conforme exposta, agradeceu o trabalho desenvolvido pelo 1º Secretário, a quem deu em seguida oportunidade para proceder à leitura da Ata, o que foi feito. Retomando a palavra o senhor Presidente submeteu a Ata à aprovação da Assembléia, que por unanimidade foi aprovada, então o senhor Presidente declara aprovada e reiterando o agradecimento a todos pela presença, declarou encerrada a Assembleia, com uma oração de agradecimento a Deus feita por ele e acompanhada por todos. Nada mais havendo sido tratado, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente.

Santo André, 17 de maio de 2025

*[Handwritten signature]*

**Decio Romão dos Reis**  
1º Secretário

2º TAB. NOTAS  
SANTO ANDRÉ

3º TABELIA  
DE NOTAS  
SANTO ANDRÉ

REG. TIT. DOC E CIVIL RES. JUR.  
1º  
OFICIAL  
SANTO ANDRÉ

*[Handwritten signature]*

**Wilson Roberto Barbosa**  
Presidente

3º TABELIA DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ - SP  
Lara Lemucchi Cruz Moreira - Tabeliã  
Praça do Carmo, 109 - Centro | Tel: 4994-2477 | E-mail: 3tabssantoandrea@uol.com.br

Reconheço por semelhança S/V Econ 01 firma de  
WILSON ROBERTO BARBOSA\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Selo: S10934AA728588  
Dou fe, Santo André, 20 de Maio de 2025.  
Em Testemunho da verdade. Vr. R\$8,61

ADRIANA BERNARDES - ESCRIVENTE  
\*Válido somente com o selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras\*

S10934AA0728588

*[Handwritten mark]*



**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ**  
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:  
(11)4992-4455

*CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO*  
**OFICIAL**

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

**CERTIFICA** que o presente título foi prenotado sob número **64829** em **20/05/2025**,  
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:


Apresentante.....: **DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRE**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: AV.30 REG.39983 - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTABE-  
LIMENTO SOCIAL.



Santo André, 29 de Maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**INEZ APARECIDA MURARI**  
Escrevente Autorizada

**Custas e Emolumentos constam  
do Recibo Anexo a 1ª Via**



Para verificar a autenticidade  
do documento, acesse o site da  
Corregedoria Geral da Justiça :  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJPC000045245PC259



**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ**  
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:  
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO

OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

**CERTIFICA** que o presente título foi prenotado sob numero **64829** em **20/05/2025**,  
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRE**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: **AV.30 REG.39983 - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTABE-  
LIMENTO SOCIAL.**

Santo Andre, 29 de Maio de 2025.

  
INEZ APARECIDA MURARI  
Escrevente Autorizada



**Custas e Emolumentos constam  
do Recibo Anexo a 1ª Via**



Para verificar a autenticidade  
do documento, acesse o site da  
Corregedoria Geral da Justiça :  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJPC000045245PC259